



ACFA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMERICANO DO BRASIL

ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

16

AAA 19715334

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

ACFA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO E DOS CLUBES ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO IV – PENALIDADES, DEFESA, RECURSO E PRAZO	6
CAPÍTULO V – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL	7
CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS E DELIBERAÇÕES	9
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA	9
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO X – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	13
CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS E DESPESAS	13
CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	15

RIO DE JANEIRO

MS

AAA 19715335

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACFA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMERICANO DO BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMERICANO DO BRASIL, denominada daqui por diante, simplesmente Associação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.791.075/0001-10, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter esportivo na formatação da espécie "LIGA", como entidade de administração nacional do desporto, modalidade do futebol americano, na forma como permitido pelo art. 20 da Lei 9.615/98 e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), tendo como fomento as práticas esportivas, fundada em 5 de maio de 2017, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, instalada à Rua Joaquim Murinho, nº 435, CEP 20241.320, em Santa Teresa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - São associados da Associação, os Clubes que foram admitidos em reunião da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para conseguir a condição de Clube associado à Associação o Clube terá, obrigatoriamente, que possuir número registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – com atividade sem fins lucrativos.

§ 3º - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 4º - A Associação pode criar sub-sedes, quando e onde se fizerem necessárias.

§ 5º - A Associação, nos termos do inciso I, Art. 217 da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 6º - A Associação, nos termos do Art. 1, § 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal, é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceita pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 7º - A Associação compreendendo todos os seus poderes, missões e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 8º - A Associação não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

§ 9º - A Associação se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção de seus objetivos sociais, sem finalidade de obtenção de lucro.

§ 10º - A Associação tem o objetivo de colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, com autoridades desportivas, educacionais, de saúde e bem-estar social, e nas demais ações que visem ao desenvolvimento do desporto.

10
13

ACFA

Art. 2º - São considerados fundadores da Associação os Clubes que deram início às suas atividades, a saber:

- I - Associação Reptiles Futebol Americano, CNPJ: 18.679.370/0001-62;
- II - Associação Desportiva Rio de Janeiro Futebol Americano, CNPJ: 17.640.123/0001-90;
- III - Rio de Janeiro Patriotas, CNPJ: 16.964.212/0001-29.

Art. 3º - A Associação funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades:

- I - Manter a união entre os Clubes de futebol americano do Brasil associados;
- II - Postular o direito de seus associados participarem nas competições desportivas;
- III - Adotar medidas efetivas que possibilitem a participação, direta ou indiretamente, dos Clubes associados as discussões e decisões da gestão da Associação;
- IV - Atuar como substituto processual dos associados, a fim de representá-los, tanto judicial quanto extrajudicialmente, consoante art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e demais hipóteses em que lei extravagante permitir, não atrelando a esta Associação responsabilidade nos casos de dano ou dolo;
- V - Fomentar, atuar e organizar eventos de práticas de futebol americano bem como promover atividades com a finalidade de relevância pública e social;
- VI - Tem por finalidade administrar, planejar, organizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo território brasileiro a prática do desporto em consonância com o sistema nacional de desporto em todas as suas manifestações;
- VII - Promover e participar de competições nacionais e internacionais;
- VIII - Organizar, promover, participar e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários e conferências;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda documental de todos os processos que envolvam recursos públicos pelo período determinado em Lei, bem como assegurar a todos os envolvidos diretamente com a entidade e aos órgãos de controle o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas a prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Associação, os quais serão publicados periodicamente no sítio eletrônico da Associação;
- X - Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais da administração pública no que se concerne ao desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo, bem como em programas sociais que beneficiem os participantes desta associação;
- XI - Quando da aplicação, gestão e prestação de contas de recursos públicos e privados, bens, serviços e direitos, esta Associação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- XII - A Associação adotará a transparência na gestão, inclusive quantos aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade;

AD
925

ACFA

XIII - A Associação, além de observar os princípios fixados neste Estatuto, poderá prescrever regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas tendo caráter de adoção e observância obrigatória;

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO E DOS CLUBES ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação admitirá na condição de associado, a qualquer tempo, Clubes de Futebol Americano, com CNPJ ativo e que sejam associações sem fins lucrativos.

Art. 5º - São condições exigidas para obter condição de associado:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das decisões dos Poderes da Associação;

III - Apresentar pedido de associação por meio de requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente quando solicitada;

IV - Promover o pagamento da anuidade até o dia 10 de março de cada ano, conforme valor aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caso o Clube associado não promova o pagamento da anuidade no prazo fixado no inciso IV, fica a Associação autorizada a promover a cobrança sobre a renda de qualquer jogo em que o devedor detenha a condição de mandante.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Clubes associados:

I - Participar das Assembleias Gerais e reuniões na forma prevista neste Estatuto;

II - Propor, discutir, votar e ser votado nos assuntos de interesse geral;

III - Propor, discutir, votar e ser votado nos assuntos de interesse exclusivo da divisão a que estiver enquadrado na Liga Brasileira de Futebol Americano e suas competições;

IV - Requerer ao presidente a convocação de assembleia, representado por 1/5 dos associados;

V - Pleitear o seu desligamento da Associação mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

Art. 7º - São obrigações dos Clubes associados:

I - Obedecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da Associação;

4/3

ACFA

II - Pagar, no prazo legal, as taxas e contribuições fixadas neste Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e outros;

III - Comparecer às reuniões e Assembleias.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES, DEFESA, RECURSO E PRAZO

Art. 8º - Aos Clubes associados que não cumprirem as disposições estatutárias ou que praticarem ato contrário aos interesses da Associação, poderão ser impostas, pela Assembleia Geral, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação;

VI - Exclusão.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser impostas pela Diretoria da Associação, "ad-referendum" da Assembleia Geral, sendo os incisos IV e V, somente pela Assembleia Geral.

§ 2º - Em relação à multa do inciso III, fica estabelecido o valor mínimo de 1/3 (um terço) do salário mínimo e o máximo de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 9º - Na aplicação de qualquer das penalidades dos incisos do art. 8º, devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, as circunstâncias, os antecedentes do punido e, principalmente, os prejuízos causados.

Art. 10º - Será sempre garantido a todos os clubes associados o direito da ampla defesa, cabendo a todas as penalidades impostas, recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a citação do associado.

Art. 11º - Das decisões em geral, caberá recurso dirigido ao Presidente da Associação, que poderá receber com ou sem efeito suspensivo, levando o recurso à primeira reunião ou Assembleia Geral para julgamento.

CAPÍTULO V – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - São poderes da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

ND
173

ACFA

§ 1º - A Associação será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos membros que a compõem, pautadas em atos normativos próprios, adotando os princípios da gestão democrática, transparência da gestão e movimentação de recursos públicos, fiscalização interna, alternância no exercício dos cargos de direção e aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral, precedida do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos de assuntos esportivos e estes poderão ser por indicados pelo presidente.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, poder supremo da Associação, será composta pelos Clubes de Futebol Americano do Brasil.

Art. 14º - Nas reuniões da Assembleia Geral cada associado terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º - Em matérias específicas de campeonatos organizados pela Associação, apenas terão direito a voto os associados que disputam tal campeonato, ficando os associados que não o disputam indiferentes à contagem para quórum.

§ 2º - Os Clubes associados serão representados nas Assembleias Gerais pelo seu Presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

§ 3º - A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembleia Geral.

§ 4º - O credenciamento será encaminhado à Associação, por ofício, ou entregue, no dia da Assembleia Geral.

Art. 15º - Constitui requisito indispensável para participar, votar e ser votado nas assembleias, estar em dia com todas as obrigações junto à Associação, até a data da Assembleia Geral.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, convocada pelo Presidente da Associação, reunir-se-á:

I - No mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleger dentre os representantes dos Clubes associados, aqueles que exercerão a Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal da Associação;

II - A Assembleia Geral Ordinária – AGO será convocada por meio de publicação na imprensa local de grande circulação, por 3 (três) vezes, bem como por no sítio eletrônico da Associação, e nota oficial convocatória, e/ou algum meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - Independentemente do número de chapas registradas para concorrer aos cargos mencionados no inciso I, a votação será aberta;

IV - As chapas serão compostas por 1 (um) candidato a Presidente e 1 (um) Vice-Presidente compondo a chapa para composição da diretoria, e para o Conselho Fiscal serão 3 membros efetivos e 3 suplentes, e poderão ser registradas por meio do endereço eletrônico da entidade;

V - As chapas deverão ser apresentadas nas datas fixadas no edital de convocação;

13

ACFA

VI - A Assembleia Geral Ordinária – tratará somente dos assuntos dispostos no edital de convocação;

VII - Discutir e aprovar as contas e o balanço da Associação do exercício anterior, precedido de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, será convocada pelo Presidente da Associação, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Clubes associados, reunir-se-á:

I - Por convocação dos Clubes associados, sob justificativa fundamentada, devendo o pleito ser apresentado via e-mail ou ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - No mês de janeiro de cada ano:

a) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício;

b) Estabelecer o valor da anuidade e outras taxas para o exercício;

c) Estabelecer as diretrizes básicas para o exercício.

Art. 18º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

I - Reformar o Estatuto no todo ou em parte;

II - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

III - Dissolver e/ou extinguir a Associação nos termos do art. 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002;

IV - Conceder condição de associado aos Clubes de Futebol Americano com sede no Brasil;

V - Filiar e Desfiliar os Clubes associados;

VI - Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

VII - Aplicar as penalidades aos Clubes associados na forma estabelecida no Art. 8º;

VIII - Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE, será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e para uma data não superior a 30 (trinta) dias após a convocação, e a convocação poderá ter seu prazo reduzido para até 72 (setenta e duas) horas, em se tratando de urgência, observando as determinações legais de convocação dos associados e apresentando justificativa.

§ 2º - A alteração estatutária poderá ser proposta pelo Presidente da Associação ou por maioria simples de seus associados, devendo obrigatoriamente ser por escrito.

§ 3º - A aprovação das alterações estatutárias será decidida em Assembleia convocada especialmente para este fim, sendo que o quórum para deliberar será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, podendo deliberar em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados.

§ 4º - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para este fim, onde deverá ter o quórum para deliberar de 2/3 (dois terços) de associados em primeira convocação, podendo deliberar em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados.

13

ACFA

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS E DELIBERAÇÕES

Art. 19º - As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 20º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, com sistema de votação sempre por escrutínio público.

Parágrafo único - No caso das Assembleias Gerais eletivas, ouvido o plenário, a eleição será realizada por votação aberta, procedendo-se, em caso de empate a uma segunda votação entre os Clubes colocados em primeiro lugar, caso após nova votação verificar-se outro empate, será considerado eleito o Clube mais antigo entre os Clubes que empataram.

Art. 21º - As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de seus assuntos definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário Geral.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria é composta pelos cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo.

§ 1º - A Diretoria da Associação, terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da Associação, na eleição que o suceder, são inelegíveis para o cargo de presidente.

§ 3º - O processo eleitoral será imune a fraude.

Art. 23º - O Presidente eleito e empossado na Assembleia Geral Ordinária - AGO, ficará responsável por indicar e nomear os membros da diretoria.

§ 1º - No caso de renúncia ou da cassação do mandato da Presidência, o Vice-Presidente da Associação o sucederá.

§ 2º - No caso de renúncia, o Vice-Presidente assumirá o período restante do mandato do Presidente, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o calendário e programas anuais de atividades;

70
WS

ACFA

- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas mutuamente visando a parceria e colaboração de atividades de interesse comum;
- IV - Propor à Assembleia Geral a admissão bem como a exclusão de associados mediante relatório circunstanciado;
- V - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais da Associação;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- III - Nomear, admitir, licenciar, contratar, suspender, exonerar, demitir, bem como elogiar e premiar os chefes dos departamentos, técnicos e demais funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros da Associação;
- IV - Assinar, privativamente, a correspondência da Associação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário Geral para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- V - Assinar cheques, visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados na proposta orçamentária;
- VI - Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a Associação;
- VII - Aplicar penalidades aos que infringirem a ordem e aos interesses da Associação;
- VIII - Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto, regimento interno, regulamento e resoluções da Associação;
- IX - Estabelecer, autorizar, fixar, redimensionar ou qualquer ato relativo a retribuição pecuniária a colaboradores e prestadores de serviço da Associação;
- X - Indicar e nomear os membros da Diretoria;
- XI - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Associação;
- XII - Tomar decisão oportuna a ordem e aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos;
- XIII - Autorizar despesas orçamentárias, rubricar livros, assinar recibos cauções, ordens de pagamento e toda a documentação relativa à responsabilidade financeira;
- XIV - Convocar e presidir reuniões para fins de discussão de matérias rotineiras de interesse da Associação, cujas deliberações, desde que aprovadas pela maioria dos presentes, deverão ser registradas em ata, nos termos do art. 21 parágrafo único.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento ocasional, registrando-se a substituição por escrito via ofício e no caso de vacância, deverá ser observado o disposto no § 1º do Art. 23º deste Estatuto;

JB
UB

ACFA

II - Exercer suas funções de comum acordo com o Presidente e os demais membros da Diretoria;

III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, bem como dos regimentos internos, regulamentos, resoluções e outros;

IV - Zelar pelos materiais e instalações desportivas;

V - Cumprir fielmente os encargos que lhe forem atribuídos;

VI - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que for por ele convocado.

Parágrafo único - Se ocorrer vacância nos cargos da Presidência e Vice-Presidência, assumirá interinamente a Presidência da Associação o representante legal do Clube associado com data de fundação mais antiga, que convocará no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária, tendo como objetivo preencher os cargos vagos para a devida complementação dos mandatos.

Art. 27º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Superintender os trabalhos da Secretaria da Associação;

II - Assinar com o Presidente os documentos que lhe couberem;

III - Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial;

IV - Sugerir e implementar planos de fortalecimento da Associação;

V - Assessorar o Presidente nos assuntos que lhe forem pertinentes;

VI - Acompanhar e registrar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

VII - Publicar as notícias das atividades da Associação;

VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

IX - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

X - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

XI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a secretaria e financeiro;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração com a Associação;

IV - Organizar o regulamento do atleta da Associação, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

V - Submeter à aprovação do presidente os projetos, programas, filiações a outros clubes e/ou instituição que visem a valorização e difusão das atividades realizadas pela Associação;

VI - Apresentar e coordenar junto com a Diretoria, programas, projetos, filiações a outros clubes e/ou instituição que visem a valorização e difusão das atividades realizadas pela

ACFA

Associação, visando assegurar o constante aprimoramento e desempenho da gestão junto aos atletas.

§ 1º - O Presidente da Associação poderá criar comissões de associados, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, bem como poderá contratar serviços de terceiros.

§ 2º - A Associação terá uma assessoria jurídica, contratado pela Diretoria, competindo-lhe:

I - Prestar assessoria e consultoria jurídica à Associação, bem como aos seus associados, desde que não haja conflito de interesses com outro associado;

II - Manter organizado e atualizado o arquivo da legislação desportiva;

III - Orientar os Clubes associados no âmbito da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Clubes associados, para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da Associação, são inelegíveis para o cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º - Se ocorrer vacância por renúncia ou cassação de membro do Conselho Fiscal efetivo, assumirá o suplente, devendo outro membro ser eleito, no prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago para complementação do mandato.

Art. 30º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de funcionamento.

Art. 31º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

I - Examinar, trimestralmente, a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Associação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira, devendo os membros prestar-lhes as informações solicitadas;

II - Apresentar à Assembleia Geral, parecer de apreciação das contas anualmente, tomando por base balanço patrimonial e os resultados econômicos;

III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e qualquer matéria financeira e econômica que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Associação, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;

IV - Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

V - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, fraudes, crimes ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - Convocar Assembleia Geral, se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual ou sempre que ocorram motivos graves ou urgentes;

10
13

ACFA

VII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 32º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, compete ao Presidente do Conselho Fiscal nomear o substituto que será escolhido dentre os membros suplentes.

CAPÍTULO X – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 34º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma deste Estatuto.

Art. 35º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, adotando-se as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação e posterior publicação do site da Associação.

Parágrafo Único. Quando da prestação de contas, a Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 36º - Constituirão receitas da Associação:

I - As contribuições dos Clubes associados;

II - Rendas provenientes dos bens patrimoniais;

III - Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;

IV - Percentagens, taxas e cotas referentes às competições realizadas entre os Clubes associados, na parte que lhe couber;

V - Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;

VI - As contribuições e doações das pessoas físicas e jurídicas;

VII - Donativos em geral;

VIII - Projetos, contratos de patrocínio, subvenções e auxílios concedidos pelo poder público ou entidades da administração indireta ou em decorrência de Leis;

IX - Qualquer renda eventual.

Art. 37º - Constituirão despesas da Associação:

40
113

ACFA

- I - Custeio das atividades desportivas e da administração;
- II - Gastos com a manutenção da sede de representação;
- III - Folha de pagamento dos empregados e seus encargos;
- IV - Aquisição de material esportivo e premiação;
- V - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, projetos e contratos;
- VI - Ressarcimento de despesas de viagem de seus diretores e colaboradores;
- VII - Pagamento de colaboradores eventuais, prestadores de serviço e outros;
- VIII - Qualquer outro gasto eventual.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da Associação compreende:

- I - Bens móveis e imóveis sob qualquer título;
- II - Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- III - Saldos positivos da execução orçamentária;
- IV - Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- V - Doações e legados.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O quórum na Assembleia Geral para dissolução e/ou extinção da Associação será de 2/3 (dois terços) de associados, em dia com suas obrigações.

Art. 40º - A Assembleia Geral que decretar a dissolução e/ou extinção da Associação decidirá a respeito do respectivo patrimônio líquido que deverá ser transferido a outra entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação.

Art. 41º - A Associação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelos clubes associados que a compõem ou por entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior.

Art. 42º - Na Associação não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 43º - Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais do direito.

Art. 44º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Associação é de caráter obrigatório aos membros, colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e outros envolvidos diretamente com a Associação.

10
AB

ACFA

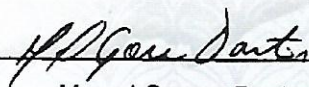
Art. 45º - Entende-se por atividades esportivas, para fins deste Estatuto, qualquer modalidade esportiva praticadas pelos atletas nas categorias profissionais, amadoras e de base.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

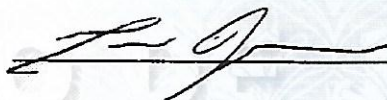
Art. 46º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2020 e entrará em vigor após registrado no Registro Civil.

Art. 47º - O presente Estatuto atende as exigências da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 24 de março de 1998, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, da Portaria 115 de 03 de abril de 2018 e a Portaria ME 392 de 31 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020,



Marcel Gomes Dantas




Marcelo Bruno

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A VERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr.: 274949
202012041346491 - 18/01/2021
Emitido: 46,82. Tributo: 15,91
Selo: EDNC 36580 PMS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em ropj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado.


Rodelio P. de Moraes
Oficial

